

Fábio Caliarí
Nathan Castelo Branco
Paulo Lépore

Co
le
ção

MANUAIS DAS
CARREIRAS

Teoria e Prática
Coordenação: Paulo Lépore

Manual do

ADVOGADO CRIMINALISTA

Teoria e Prática

7ª Edição

Revista, atualizada e ampliada

2022

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Capítulo II

NOÇÕES DE REDAÇÃO JURÍDICA

1. INTRODUÇÃO

A prática jurídica depende diretamente do uso da escrita, e esta deve ser clara e objetiva permitindo ao destinatário do texto a exata compreensão do fato apresentado e da postulação jurídica desejada pelo subscritor. A falta de clareza e objetividade do fato e sua conclusão podem dar causa ao indeferimento por inépcia da inicial de acordo com as regras de Processo Civil (art. 330 do CPC).

A precisão do termo, intimamente associada ao conceito de clareza, impõe que ao raciocínio lógico suceda representação oral e escrita por palavras que lhe evidenciem ver o sentido e lhe sejam acomodadas.¹

O texto jurídico deve iniciar com um índice das ideias, um resumo dos temas a serem lançados. Na sequência, a elaboração do texto conta com a exposição dos fatos e argumentos jurídicos apontados no resumo, sem a preocupação com a correção da escrita, pontuação e outros. Somente após a elaboração do texto deve ser feita a correção, com a retirada de palavras inúteis, correção ortográfica e mudança na ordem dos argumentos. Após a correção, é importante fazer uma nova leitura do texto, o que permite a identificação de erros que não foram identificados inicialmente.

Para o **Exame da Ordem**, a sequência na elaboração é a mesma, pois é recomendável a separação dos tópicos do ‘direito’ e do ‘pedido’.

2. USO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

A indicação escrita do texto de lei deve conter a expressão “lei” acompanhada da abreviação “n.” seguida do número da lei. A abreviação do artigo deve ser feita por “Art.” Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”. A forma da redação da lei é estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Outras abreviaturas mais utilizadas são: c.c.: combinado com; cls.: conclusos; M.M.: Meritíssimo; MP: Ministério Público; op. Cit.: obra citada; docs.: documentos; P. D.: pede deferimento; P.I.R.: publique, intime-se, registre-se; S.M.J.: salvo melhor juízo.

A autoridade judiciária, o Ministério Público e desembargadores são chamados de “Excelência”. A expressão doutor é comumente utilizada tanto para o defensor quanto para o Promotor de Justiça. Tal expressão teve origem no período colonial brasileiro, quando os estudantes viajavam a Portugal para estudar direito em Coimbra.

1 BIASOTTI, Carlos. *Lições Práticas de Processo Penal*. Brasília, DF: Ed Brasília Jurídica, 1996. p. 149.

As expressões latinas devem ser utilizadas com cautela, apenas quando imprescindíveis para a definição do termo ou de algum princípio apontado no texto.

3. O PROCESSO DIGITAL

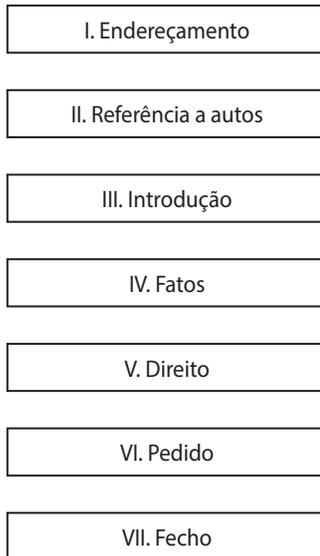
O meio digital não é mais novidade, pois já era possível verificar o andamento processual, retirar sentenças e acórdãos, pesquisar a jurisprudências dos tribunais dos Estados e tribunais superiores.

Atualmente, além dos serviços que já se encontram à disposição no cotidiano forense, alguns atos processuais já são praticados pelo meio digital, através das assinaturas eletrônicas, que possibilitam o envio de petições e recursos, e o acesso integral a todo o conteúdo do processo pelo meio digital.

Dessa forma, é necessário o conhecimento mínimo dos meios de informática e digital para o exercício da advocacia, o que sem dúvida tende a facilitar o trabalho do profissional, mas não afasta o contato direto com o magistrado nos casos de relevância especial.

4. ELEMENTOS DA PEÇA JURÍDICA

A peça prática criminal pode ser dividida em 7 elementos:



Cada elemento passa a ser analisado em detalhes, com sua função e forma de elaboração na peça prática.

4.1. Endereçamento

A função do endereçamento é indicar para quem a peça será destinada, ou seja, que autoridade receberá e analisará o pedido. Usualmente a peça é destinada ao Juiz de Direito, podendo ser enviada também ao Desembargador, Ministro, Delegado de Polícia ou Promotor de Justiça, entre outros.

Para o desenvolvimento do endereçamento, este deve ser dividido em três elementos:

- a) Tratamento: forma adequada de tratamento da autoridade destinatária da peça.
- b) Autoridade: denominação técnica da autoridade destinatária da peça.
- c) Localidade: local em que a autoridade exerce suas atividades, permitindo sua individualização.

Exemplos:

Excelentíssimo Senhor Doutor (Tratamento) Juiz de Direito (Autoridade) da __ Vara Criminal da Comarca de ____, Estado de ____ (Localidade).

Excelentíssimo Senhor Doutor (Tratamento) Juiz de Direito (Autoridade) da __ Vara do Júri da Comarca de ____, Estado de ____ (Localidade).

Excelentíssimo Senhor Doutor (Tratamento) Juiz Federal (Autoridade) da __ Vara Criminal da Justiça Federal da Seção Judiciária de ____ (Localidade).

Excelentíssimo Senhor Doutor (Tratamento) Desembargador Presidente (Autoridade) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de ____ (Localidade).

Excelentíssimo Senhor Doutor (Tratamento) Desembargador Presidente (Autoridade) do Egrégio Tribunal Regional Federal da __ Região (Localidade).

Ilustríssimo Senhor Doutor (Tratamento) Delegado de Polícia (Autoridade) do __ Distrito Policial da Cidade de ____, Estado de ____ (Localidade).

- Endereçamento nas razões recursais

Nos recursos, a petição de interposição ou de juntada seguirá o padrão de endereçamento visto acima. Já as razões recursais atendem a padrão diverso, havendo: a) referência ao Tribunal; b) dados do processo; c) menção às autoridades que atuam no processo.

Exemplo:

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de _____

Autos nº _____
Recorrente: _____
Recorrida: Justiça Pública

Ilustre Procurador,
Colenda Câmara,
Eméritos Julgadores.

4.2. Referência a autos

Trata-se de elemento simples, que tem por objetivo tão somente indicar os autos de processo ou inquérito no qual será feita a postulação.

Exemplos:

Autos nº _____
Processo nº _____
Execução nº _____

4.3. Introdução

A introdução da peça prática objetiva a identificação das partes envolvidas no pedido, da peça elaborada, juntamente com seu fundamento legal.

Pode ser dividida em sete elementos básicos:

- a) Nome da parte postulante;
- b) Qualificação da parte postulante: caso a parte já esteja qualificada nos autos referidos, basta a expressão: “já qualificado nos autos”; do contrário a qualificação é composta por: nacionalidade, estado civil, profissão, número de RG e do CPF, endereço residencial;
- c) Referência ao procurador: feita com a expressão “por meio de seu advogado que esta subscreve”;
- d) Referência ao destinatário: feita com a expressão “vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência (ou Vossa Senhoria)”;
- e) Verbo e peça: deve ser utilizado o verbo adequado para a peça, por exemplo: apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO;
- f) Fundamentação legal da peça: utiliza-se o artigo de lei que prevê a peça realizada, por exemplo: com fundamento no art. 396, do CPP;

Capítulo IV

PROCESSO PENAL

I. CONSIDERAÇÕES SOBRE A AÇÃO PENAL

A ação penal é o instrumento pelo qual se concretiza o direito de pedir ao Estado a tutela jurisdicional num caso concreto.

No processo penal, a ação é classificada de acordo com sua iniciativa em: ação penal de iniciativa pública, quando o Ministério Público é o titular da ação penal; e ação penal de iniciativa privada, quando a titularidade da ação é do ofendido ou seu representante legal.

São condições da ação penal: a) a legitimidade para agir, que é o respeito à titularidade no polo ativo, e a imputabilidade, no polo passivo (ressalvada a inimputabilidade por doença mental ou dependência em substância entorpecente, caso em que o acusado poderá figurar no polo passivo, mas será absolvido com imposição de medida de segurança ou tratamento para a dependência); b) o interesse de agir, que são os indícios suficientes de autoria e materialidade e a subsistência do direito de punir do Estado; c) a possibilidade jurídica do pedido, que é a condenação ou imposição de medida de segurança ao acusado.

1. AÇÃO PENAL PÚBLICA

A ação penal é pública quando a titularidade é do Ministério Público, órgão responsável pela sua propositura e pelo andamento processual. Divide-se em duas espécies.

1.1. Ação penal pública incondicionada

A primeira espécie é a ação penal pública incondicionada, na qual o Ministério Público não tem sua atuação condicionada ao implemento de qualquer medida, isto é, tendo elementos informativos quanto à autoria e materialidade, já pode oferecer a denúncia.

A ação penal pública incondicionada é a regra do processo penal (art. 100, Código Penal), não sendo esta a espécie apenas quando a lei faz menção diversa (exigido queixa, representação ou requisição para proceder).

1.2. Ação penal pública condicionada

A segunda espécie é a ação penal pública condicionada, na qual o Ministério Público fica sujeito ao implemento de condição para denunciar o acusado. São exemplos desta condição a representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça.

1.2.1. Representação da vítima

Trata-se da manifestação de vontade da vítima ou de seu representante legal, no sentido de ver o acusado processado e punido pelo delito praticado. Como visto, sendo a ação penal pública condicionada à representação, esta já será exigida para a instauração do inquérito policial, não sendo necessária uma nova para o início da ação.

A representação deverá ser feita pela vítima, quando maior de 18 anos e no pleno gozo de suas faculdades mentais. Se menor de 18 anos ou doente mental, o direito passa a seu representante legal; havendo colidência de interesses, o juiz nomeará curador especial. Em caso de morte ou declaração de ausência da vítima o direito passa a seu cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

A representação pode ser feita por intermédio de advogado, com poderes especiais, ou pessoalmente, caso em que deverá ser reduzida a termo para autoridade que a colheu. O destinatário pode ser o juiz, Ministério Público ou a autoridade policial.

Cumpra esclarecer que a representação da vítima não obriga o Ministério Público a oferecer a denúncia, devendo ser observados os requisitos para tanto, quais sejam, a prova da materialidade e os indícios de autoria.

A representação deve respeitar um prazo decadencial de 6 meses, contados do conhecimento da autoria pela vítima ou seu representante legal, findo o qual haverá a decadência do direito e conseqüente extinção da punibilidade.

Existe a possibilidade de retratação da representação, o que implica na retirada da autorização dada ao Ministério Público para a promoção da denúncia. Tal retratação é possível apenas até o oferecimento da denúncia (art. 25 do CPP).

Arrependendo-se a vítima da retratação, ela poderá novamente representar, desde que respeitado o prazo decadencial de 6 meses, o que é chamado de retratação da retratação.

1.2.2. Requisição do Ministro da Justiça

É condição de procedibilidade exigida nos delitos em que confere-se ao Ministro da Justiça o poder de analisar a viabilidade política do processo, como no caso do crime cometido contra a honra do Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro.

Nesses casos, entendendo pela viabilidade do processo, o Ministro da Justiça promove a requisição, o que, deve-se destacar, não vincula o Ministério Público a denunciar, devendo ser analisados os requisitos da prova da materialidade e indícios de autoria.

Se entender pela inconveniência do processo, o Ministro da Justiça deixa de requisitar, impedindo o Ministério Público de dar início ao processo.

Não há prazo decadencial para a requisição do Ministro da Justiça, podendo, portanto, ser apresentada a qualquer tempo, antes da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Prevalece tratar-se de medida irretratável, tendo em vista que o art. 25 do CPP apenas faz menção à retratação da representação.

1.2.3. Estelionato, representação e retroatividade

A Lei nº 13.964/19 acrescentou o § 5º ao art. 171 do CP exigindo representação no crime de estelionato nas seguintes hipóteses quando a vítima for: a) a administração pública direta ou indireta; b) criança ou adolescente; c) pessoa com deficiência mental; d) maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz. Nas hipóteses acima o delito passa a ser de ação penal pública condicionada à representação.

Acerca da retroatividade, decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

A retroação do § 5º do art. 171 do Código Penal alcança todos os processos em curso, ainda sem trânsito em julgado, sendo que essa não gera a extinção da punibilidade automática dos processos em curso, nos quais a vítima não tenha se manifestado favoravelmente à persecução penal. Aplicação do art. 91 da Lei n. 9.099/1995 por analogia. (STJ – HC nº 583.837, rel. Min. Sebastião Reis Júnior. J. 04.08.2020)

2. AÇÃO PENAL PRIVADA

2.1. Ação penal originariamente privada

Em alguns casos, a lei confere ao ofendido o direito de entrar em juízo, não obstante o direito de punir continue nas mãos do Estado. São casos em que a intimidade da vítima é atingida de maneira mais acentuada, cabendo a ela a decisão de iniciar ou não o processo.

A primeira espécie de ação penal privada é a exclusiva, que pode ser proposta pela vítima ou seu representante, admitindo a sucessão processual, ou seja, em caso de falecimento da vítima, seus sucessores poderão assumir o polo ativo da demanda.

A segunda espécie é a ação penal privada personalíssima. Esta se diferencia da ação exclusivamente privada por não admitir sucessão processual, ou seja, se o ofendido morrer fica extinta a punibilidade (hipótese excepcional em que a morte da vítima extingue a punibilidade). A única hipótese atualmente prevista de ação penal privada personalíssima é do crime de induzimento a erro essencial ou ocultação de impedimento para casamento, previsto no art. 236, parágrafo único do Código Penal.

2.2. Ação penal privada subsidiária da pública

Trata-se de modalidade de ação penal privada com previsão constitucional, destacando o art. 5º, LIX, da Constituição Federal que “será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal”.

6.4. Dos crimes envolvendo violência contra a mulher

A Lei nº 13.641,¹⁶ de 3 de abril de 2018, estabeleceu a *novatio legis incriminadora* do crime de descumprimento de medidas protetivas, que, portanto, não possui efeito retroativo, e ainda, a impossibilidade, para esse delito, da autoridade policial conceder a fiança, prerrogativa exclusiva da autoridade judicial nesse caso.

Ao lado do delito de descumprimento de medidas protetivas, diferentes alterações foram feitas na legislação penal, com o intuito de intensificar a responsabilidade daquele que pratica o delito num cenário de violência contra a mulher.

Nesse sentido, a qualificadora do “feminicídio” acrescentada ao art. 121, §2º, VI, do Código Penal em 2015, a majorante do crime de perseguição, quando for praticado contra a mulher, nos termos do art. 147-A, §1º, II, do mesmo diploma, bem como a qualificadora da lesão corporal, quando esta for praticada contra mulher, por condições do sexo feminino, esta última acrescentada pela Lei 14.188/21, impondo pena de 1 a 4 anos de reclusão na hipótese.

Vale observar que a mesma Lei 14.188/21 tipificou a conduta de violência psicológica contra a mulher no artigo 147-B do Código Penal.

7. MODELOS DE PEÇAS

7.1. Pedido de explicações

ELEMENTOS

a) Cabimento: é medida facultativa e preparatória, feita antes de ação penal de crime contra a honra (calúnia, difamação e injúria).

b) Estrutura: peça única.

c) Prazo: antecede a instauração da ação penal (deve ser observado, portanto, o prazo decadencial de 6 meses, contados do conhecimento da autoria, para a queixa-crime).

d) Endereçamento: juiz de uma das varas criminais ou de uma das varas federais.

e) Verbo: requerer que se processe PEDIDO DE EXPLICAÇÕES.

f) Fundamentação legal: art. 144 do Código Penal.

g) Terminologia: requerente/requerido e interpelante/interpelado.

16. Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas.

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança.

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis.

h) Argumentos jurídicos: dubiedade em declarações feitas pelo autor da eventual ofensa.

i) Pedido: recebimento e designação de dia e hora para que o ofensor preste explicações em juízo ou que seja determinado que as preste por escrito, com a entrega dos autos ao final.

j) Tramitação: a petição é distribuída e, conclusos os autos ao juiz, há a designação de data para a audiência e notificação do interpelado para nela comparecer. Pode o juiz também determinar que se preste as explicações por escrito. Depois de tomadas suas declarações ou certificada a recusa em prestá-las, os autos serão entregues ao requerente.

k) Observações: aquele que não presta explicações ou as presta de maneira insatisfatória responde pela ofensa.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

“A”, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer que se processe PEDIDO DE EXPLICAÇÕES, com fundamento no art. 144 do Código Penal, em face de “B”, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, nº __, na cidade de _____, Estado de _____ conforme os fatos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O Requerido, na data de __ do mês de __ deste ano, proferiu frases dúbias contra o Requerente, dizendo que este deveria “tomar cuidado pois uma auditoria seria feita na empresa em que trabalha e os desviadores de recurso seriam pegos”.

II - DO DIREITO

O requerente, julgando-se ofendido pela prática do crime de difamação, pretende explicações em juízo.

O artigo 144 do Código Penal não deixa qualquer tipo de dúvida sobre a legitimidade do pedido de explicações, instrumento daquele que se julga ofendido por declarações dúbias proferidas por outrem.

As declarações do requerido mostram-se dúbias, dando a entender que o requerente promoveu desvios de dinheiro na empresa em que trabalhava.

Sendo assim, adequado que o requerido esclareça suas intenções com as declarações proferidas.

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto requer: o recebimento do presente, a designação de dia e hora para comparecimento em audiência, com a notificação do Requerido para que possa prestar as explicações necessárias, ou que as faça por escrito, e, por derradeiro, depois de tomadas as explicações ou certificada a recusa em prestá-las, postula a entrega dos autos.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Local _____, Data _____

Advogado _____
OAB _____

7.2. Queixa-crime

ELEMENTOS

a) Cabimento: tem lugar em caso de crimes de ação penal privada ou nas hipóteses de ação penal privada subsidiária da pública, sendo a peça que inaugura o processo.

b) Estrutura: peça única e procuração específica.

c) Prazo: 6 meses, contados do conhecimento da autoria (art. 103, Código Penal).

d) Endereçamento: juiz de uma das varas criminais ou de uma das varas federais.

e) Verbo: oferecer QUEIXA-CRIME.

f) Fundamentação legal: art. 30 do CPP. Ação subsidiária: art. 29 do CPP.

g) Terminologia: querelante (autor) e querelado (réu).

h) Argumentos jurídicos: na peça limita-se o advogado a descrever o fato criminoso e demonstrar a figura típica na qual ele se adequa. Em caso de ação privada subsidiária da pública abordar também o escoamento do prazo “in albis” para a acusação oferecer denúncia.

i) Pedido: são feitos os seguintes requerimentos: a) recebimento e autuação da queixa-crime; b) citação do querelado; c) fixação do valor mínimo de indenização pelos danos sofridos; d) intimação e oitiva das testemunhas arroladas.

j) Tramitação: é a peça que inaugura o processo penal, seguindo, portanto, o rito cabível para o delito.

k) Observações: momento da acusação arrolar testemunhas.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

“A”, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, por meio de seu advogado que esta subscreve (procuração com poderes específicos em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer QUEIXA-CRIME, com fundamento no art. 29 do CPP, em face de “B” nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, domiciliado na Rua _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____ conforme os fatos a seguir expostos.

I - DOS FATOS

O Querelante teve seus bens, avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) subtraídos após sofrer grave ameaça exercida pelo Querelado.

Instaurado o Inquérito Policial, após regular trâmite, foi relatado e enviado ao Poder Judiciário. O MM. Juiz, recebendo os autos, determinou abertura de vista ao representante do Ministério Público.

Todavia, passados mais de 60 dias, nenhuma providência foi tomada pelo r. órgão.

II - DO DIREITO

Diante dos fatos narrados, evidente a prática do crime de roubo, pelo qual deve ser processado e condenado o querelado.

Com efeito, o art. 157 do Código Penal destaca que a subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça leva à aplicação de pena de 4 a 10 anos e multa.

O Querelado, mediante grave ameaça, subtraiu os bens do querelante, adequando-se ao tipo penal em comento.

Sendo assim, diante da prática do crime de roubo pelo Querelado, é necessária a instauração de processo criminal para sua responsabilização penal.

Importante destacar, ainda, que tendo decorrido o prazo para o Ministério Público oferecer denúncia sem qualquer manifestação, nasce à vítima o direito de oferecer queixa subsidiária.

O art. 46 do CPP determina o prazo de 15 dias para o oferecimento da denúncia, estando o réu solto. Complementando o dispositivo, admite o art. 29 do mesmo diploma a ação privada nos crimes de ação pública, caso esta não seja intentada no prazo legal.

No caso em análise, o prazo ministerial foi claramente superado, tendo em vista que há 60 dias a acusação recebeu os autos de inquérito policial relatados e não tomou nenhum tipo de providência.

Sendo assim, em aplicação dos dispositivos legais supracitados, o querelante não encontra alternativa a não ser a tomada de iniciativa do processo criminal para a apuração do delito do qual foi vítima.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, tendo o Querelado infringido o disposto no art. 157, “caput”, do Código Penal, requer a Vossa Excelência o recebimento e autuação da presente queixa-crime, determinando-se a citação do querelado para que seja processado com a observância ao disposto nos artigos 396 e seguintes do CPP, e condenação ao final.

Postula-se, ademais, a fixação de valor mínimo de indenização pelos danos sofridos pelo delito, bem como a intimação das testemunhas, cujo rol segue abaixo.

1. Nome _____, Endereço _____
2. Nome _____, Endereço _____
3. Nome _____, Endereço _____

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Local _____, Data _____

Advogado _____
OAB _____

7.3. Resposta à acusação

ELEMENTOS

a) **Cabimento:** após o recebimento da denúncia ou queixa, quando o juiz não a rejeitar liminarmente, depois de citado o acusado.

b) **Estrutura:** peça única.

c) **Prazo:** 10 dias da citação do acusado.

d) **Endereçamento:** juiz da vara criminal ou federal em que tramita o processo.

e) **Verbo:** apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO.

f) **Fundamentação legal:** art. 396 e 396-A do CPP ou art. 406, §3º, do CPP (Tribunal do Júri).

g) **Terminologia:** acusado, réu, denunciado.

h) **Argumentos jurídicos:** nulidades ou hipóteses de absolvição sumária (art. 397 do CPP): presença de excludente de ilicitude ou de culpabilidade (salvo a inimputabilidade), que o fato narrado não constitui crime ou que está extinta a punibilidade do agente.

i) **Pedido:** o requerimento leva em consideração as teses jurídicas apresentadas, podendo ser: a) a anulação do processo (quando a nulidade é alegada); b) a absolvição sumária (quando tese nesse sentido é reconhecida); c) a intimação das testemunhas arroladas para oitiva em audiência. Havendo multiplicidade de teses são feitos pedidos subsidiários.

j) **Tramitação:** após a denúncia, o juiz determina a citação do acusado para responder à acusação, buscando a defesa nessa resposta a absolvição sumária (quando cabível).

k) **Observações:** momento da defesa arrolar as testemunhas que pretende inquirir em audiência.

MODELO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE _____, ESTADO DE _____

Processo nº _____

“A”, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, com fundamento nos artigos 396 e 396-A do CPP, expondo e requerendo o que se segue.

Em que pese a fase do art. 395 ser anterior ao oferecimento da resposta à acusação, é possível alegar suas hipóteses, caso não tenham sido observados pelo magistrado.

A resposta o advogado deve indicar eventuais hipóteses de absolvição sumária do art. 397 do CPP, possibilitando apontar ao magistrado a presença de uma ou mais hipóteses do mencionado artigo, tais como: a) excludente de ilicitude; b) excludente de culpabilidade; c) fato atípico, e d) extinção da punibilidade (art. 107 do CP).

Eventuais incompatibilidades do magistrado ou membro do Ministério Público, além dos fatos relacionados à amplitude de defesa e ofensa à liberdade de locomoção do acusado devem ser observados.

Na instrução o advogado deve observar a regularidade da oitiva das testemunhas e outras pessoas ouvidas, respeitando a forma prevista no art. 400 do CPP, para evitar a inversão e igualmente a impugnação da testemunha, se for o caso, mas antes do início do depoimento.

Sempre que for necessário deve postular a diligência final, na forma do art. 402 do CPP.

Nas alegações finais orais (debates), ou memoriais em caso de conversão, o advogado deve demonstrar todas as alegações e teses juntamente com a respectiva prova produzida e assim concluir suas afirmações e postular ao magistrado a pretendida absolvição.

O STF decidiu no âmbito do HC 166272 que os delatados têm direito a apresentar alegações finais depois dos delatores.

Em caso de manifestação oral em audiência, é importante a preparação anterior e conhecimento dos fatos alegados e provados no processo.

De outro lado, a afirmação final pode ser acompanhada de postulação diversa, alternativa, com base na eventualidade, como exemplo: tese de aplicação de pena no mínimo legal em caso de possível condenação.

Outra questão a ser observada é o fundamento do pedido de absolvição que deve ser feito com cautela e ter como base as hipóteses do art. 386 do CPP.

9. QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS E EXAME DA OAB

1. (Ano: 2020 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem Unificado XXXI – Primeira Fase) Ricardo foi pronunciado pela suposta prática do crime de homicídio qualificado. No dia anterior à sessão plenária do Tribunal do Júri, o defensor público que assistia Ricardo até aquele momento acostou ao processo a folha de antecedentes criminais da vítima, matérias jornalísticas e fotografias que poderiam ser favoráveis à defesa do acusado. O Ministério Público, em sessão plenária, foi surpreen-

dido por aquele material do qual não tinha tido ciência, mas o juiz presidente manteve o julgamento para a data agendada e, após o defensor público mencionar a documentação acostada, Ricardo foi absolvido pelos jurados, em 23/10/2018 (terça-feira).

No dia 29/10/2018, o Ministério Público apresentou recurso de apelação, acompanhado das razões recursais, requerendo a realização de novo júri, pois a decisão dos jurados havia sido manifestamente contrária à prova dos autos.

O Tribunal de Justiça conheceu do recurso interposto e anulou o julgamento realizado, determinando nova sessão plenária, sob o fundamento de que a defesa se utilizou em plenário de documentos acostados fora do prazo permitido pela lei. A família de Ricardo procura você, como advogado(a), para patrocinar os interesses do réu.

Considerando as informações narradas, você, como advogado(a) de Ricardo, deverá questionar a decisão do Tribunal, sob o fundamento de que

- A) respeitando-se o princípio da amplitude de defesa, não existe vedação legal na junta da e utilização em plenário de documentação pela defesa no prazo mencionado.
- B) diante da nulidade reconhecida, caberia ao Tribunal de Justiça realizar, diretamente, novo julgamento, e não submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.
- C) não poderia o Tribunal anular o julgamento com base em nulidade não arguida, mas tão só reconhecer, se fosse o caso, que a decisão dos jurados era manifestamente contrária à prova dos autos.
- D) o recurso foi apresentado de maneira intempestiva, de modo que sequer deveria ter sido conhecido.

2. **(Ano: 2020 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem Unificado XXXI – Primeira Fase)** Caio foi denunciado pela suposta prática do crime de estupro de vulnerável. Ocorre que, apesar da capitulação delitiva, a **denúncia apresentava-se confusa na narrativa dos fatos**, inclusive não sendo indicada qual seria a idade da vítima. Logo após a citação, Caio procurou seu advogado para esclarecimentos, destacando a dificuldade na compreensão dos fatos imputados.

O advogado de Caio, constatando que a denúncia estava inepta, deve esclarecer ao cliente que, sob o ponto de vista técnico, com esse fundamento poderia buscar

- A) a rejeição da denúncia, podendo o Ministério Público apresentar recurso em sentido estrito em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, ou oferecer, posteriormente, nova denúncia.
- B) sua absolvição sumária, podendo o Ministério Público apresentar recurso de apelação em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, ou oferecer, posteriormente, nova denúncia.
- C) sua absolvição sumária, podendo o Ministério Público apresentar recurso em sentido estrito em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, mas, transitada em julgado a decisão, não poderá ser oferecida nova denúncia com base nos mesmos fatos.
- D) a rejeição da denúncia, podendo o Ministério Público apresentar recurso de apelação em caso de acolhimento do pedido pelo magistrado, mas, uma vez transitada em julgado a decisão, não caberá oferecimento de nova denúncia.

- 3. (Ano: 2020 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem Unificado XXXI – Primeira Fase)** Durante longa investigação, o Ministério Público identificou que determinado senador seria autor de um crime de concussão no exercício do mandato, que teria sido praticado após sua diplomação. Com o indiciamento, o senador foi intimado a, se fosse de sua vontade, prestar esclarecimentos sobre os fatos no procedimento investigatório. Preocupado com as consequências, o senador procurou seu advogado para esclarecimentos.

Considerando apenas as informações narradas e com base nas previsões constitucionais, o advogado deverá esclarecer que

- A) o Ministério Público não poderá oferecer denúncia em face do senador sem autorização da Casa Legislativa, pois a Constituição prevê imunidade de natureza formal aos parlamentares.
- B) a denúncia poderá ser oferecida e recebida, assim como a ação penal ter regular prosseguimento, independentemente de autorização da Casa Legislativa, que não poderá determinar a suspensão do processo, considerando que o crime imputado é comum, e não de responsabilidade.
- C) a denúncia não poderá ser recebida pelo Poder Judiciário sem autorização da Casa Legislativa, em razão da imunidade material prevista na Constituição, apesar de poder ser oferecida pelo Ministério Público independentemente de tal autorização.
- D) a denúncia poderá ser oferecida e recebida independentemente de autorização parlamentar, mas deverá ser dada ciência à Casa Legislativa respectiva, que poderá, seguidas as exigências, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

- 4. (Ano: 2020 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV – 2020 – OAB – Exame de Ordem Unificado XXXI – Primeira Fase)** O Ministério Público ofereceu denúncia em face de Tiago e Talles, imputando-lhes a prática do crime de sequestro qualificado, arrolando como testemunhas de acusação a vítima, pessoas que presenciaram o fato, os policiais responsáveis pela prisão em flagrante, além da esposa do acusado Tiago, que teria conhecimento sobre o ocorrido.

Na audiência de instrução e julgamento, por ter sido arrolada como testemunha de acusação, Rosa, esposa de Tiago, compareceu, mas demonstrou que não tinha interesse em prestar declarações. O Ministério Público insistiu na sua oitiva, mesmo com outras testemunhas tendo conhecimento sobre os fatos. Temendo pelas consequências, já que foi prestado o compromisso de dizer a verdade perante o magistrado, Rosa disse o que tinha conhecimento, mesmo contra sua vontade, o que veio a prejudicar seu marido. **Por ocasião dos interrogatórios**, Tiago, que seria interrogado por último, foi retirado da sala de audiência enquanto o corréu prestava suas declarações, apesar de seu advogado ter participado do ato.

Com base nas previsões do CPP, considerando apenas as informações narradas, Tiago

- A) não teria direito de anular a instrução probatória com fundamento na sua ausência durante o interrogatório de Talles e nem na oitiva de Rosa na condição de testemunha, já que devidamente arrolada pelo Ministério Público.

- B) teria direito de anular a instrução probatória com fundamento na ausência de Tiago no interrogatório de Talles e na oitiva de Rosa na condição de testemunha.
- C) não teria direito de anular a instrução probatória com base na sua ausência no interrogatório de Talles, mas deveria questionar a oitiva de Rosa como testemunha, já que ela poderia se recusar a prestar declarações.
- D) não teria direito de anular a instrução probatória com base na sua ausência no interrogatório de Talles, mas deveria questionar a oitiva de Rosa como testemunha, pois, em que pese seja obrigada a prestar declarações, deveria ser ouvida na condição de informante, sem compromisso legal de dizer a verdade.

5. (Ano: 2019 Banca: FGV Órgão: OAB Prova: FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem Unificado XXX – Primeira Fase) Após uma partida de futebol amador, realizada em 03/05/2018, o atleta André se desentendeu com jogadores da equipe adversária. Ao final do jogo, dirigiu-se ao estacionamento e encontrou, em seu carro, um bilhete anônimo, em que constavam diversas ofensas à sua honra. Em 28/06/2018, André encontrou um dos jogadores da equipe adversária, Marcelo, que lhe confessou a autoria do bilhete, ressaltando que Luiz e Rogério também estavam envolvidos na ofensa.

André, em 17/11/2018, procurou seu advogado, apresentando todas as provas do crime praticado, manifestando seu interesse em apresentar queixa-crime contra os três autores do fato. Diante disso, o advogado do ofendido, após procuração com poderes especiais, apresenta, em 14/12/2018, queixa-crime em face de Luiz, Rogério e Marcelo, imputando-lhes a prática dos crimes de calúnia e injúria.

Após o recebimento da queixa-crime pelo magistrado, André se arrependeu de ter buscado a responsabilização penal de Marcelo, tendo em vista que somente descobriu a autoria do crime em decorrência da ajuda por ele fornecida. Diante disso, comparece à residência de Marcelo, informa seu arrependimento, afirma não ter interesse em vê-lo responsabilizado criminalmente e o convida para a festa de aniversário de sua filha, sendo a conversa toda registrada em mídia audiovisual.

Considerando as informações narradas, é correto afirmar que o(a) advogado(a) dos querelados poderá

- A) questionar o recebimento da queixa-crime, com fundamento na ocorrência de decadência, já que oferecida a inicial mais de 06 meses após a data dos fatos.
- B) buscar a extinção da punibilidade dos três querelados, diante da renúncia ao exercício do direito de queixa realizado por André, que poderá ser expresso ou tácito.
- C) buscar a extinção da punibilidade de Marcelo, mas não de Luiz e Rogério, em razão da renúncia ao exercício do direito de queixa realizado por André.
- D) buscar a extinção da punibilidade dos três querelados, caso concordem, diante do perdão oferecido a Marcelo por parte de André, que deverá ser estendido aos demais coautores.